



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.824, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

“Regula a emissão pela Secretaria Municipal de Fazenda de Notas Fiscais de Serviços Avulsas e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a emitir Nota Fiscal Avulsa de Serviços.

Art. 2º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços destina-se a acobertar os serviços prestados por:

I - empresa que eventualmente preste serviços sujeitos à incidência do ISSQN, quando dos seus atos constitutivos não constar a atividade de prestação de serviços como objeto social;

II - pessoas físicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais autônomos.

Art. 3º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida pela Divisão de Receitas e Fiscalização, a requerimento do interessado, no máximo de 02 (duas) notas avulsas por mês.

Art. 4º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida através de sistema computacional em 4 (quatro) vias numeradas seqüencialmente que terão a seguinte destinação:

I - 1ª via - destinada ao usuário do serviço;

II - 2ª via - destinada ao prestador do serviço;

III - 3ª via - destinada a Divisão de Fiscalização

e Receita;

RESPONDÊNCIA RECEBIDA
08/11/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – 4ª via – destinada ao arquivo do Município.

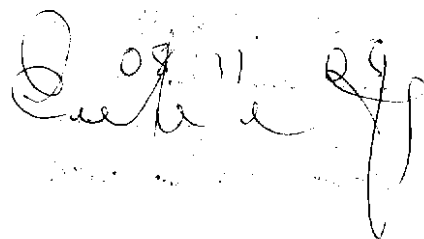
Art. 5º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido anteriormente ao ato de emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

Art. 6º - Ficam revogadas a Lei n.º 2.539, de 21 de agosto de 2000 e demais disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 27 de outubro de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo


09.11.2005
Cartera